

regulação no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

**XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.**

**XVII - o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.**

**XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.**

**XIX - o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.**

**XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Trabalho.**

**XXI - a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FATE nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.**

**XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.**

**Artigo 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:**

**I - 02(dois) representantes indicados pelo Poder Público.**

**II - 02(dois) representantes indicados pela entidade de trabalhadores ( Sindicato dos Trabalhadores Rurais).**

**III - 02(dois) representantes indicados pela entidade de empregadores(Sindicato Rural Patronal).**

**§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;**